SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VI | Nº 1457

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612 DE 16 DE JULHO DE 2015

Ementa: Institui o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Municipal de Aperibé – CEJUR-PGMA e o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE APERIBÉ – CEJUR-PGMA e DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ
Art. 1º - Fica instituído o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Municipal de Aperibé – CEJUR-PGMA e o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.
Parágrafo único. A vigência do CEJUR-PGMA e do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CEJUR-PGMA tem por objetivos:
I. O Investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município;
II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;
III. O incentivo ao desempenho dos Procuradores Municipais e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.
IV. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos servidores públicos de que tratam os incisos I e II, do art. 10 desta Lei.
Art. 3º - São receitas do CEJUR-PGMA:
I. os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte;
II. levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;
III. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
IV. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé;
V. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
VI. doações em espécies feitas para o CEJUR-PGMA;
VII. outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.
Parágrafo Primeiro **-** As receitas do CEJUR-PGMA serão geridas pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé e não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.
Parágrafo Segundo **-** As receitas do CEJUR-PGMA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé.
Parágrafo Terceiro **-** Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé, de acordo com disponibilidade.
Parágrafo Quarto **-** O orçamento do CEJUR-PGMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
Parágrafo Quinto **-** Ficam os recursos do CEJUR-PGMA vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º e art. 10 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente, nos feitos em que o Município seja parte, serão integralmente revertidos em favor do CEJUR-PGMA, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O CEJUR-PGMA e o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé ficarão vinculados à Procuradoria Geral do Município.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Art. 6º - A gestão do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé será feita pelo Conselho Consultivo e de Estudos Jurídicos.

Art. 7º - O Conselho de que trata o art. 6º desta Lei terá a seguinte composição:
I. 1 Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município;
II. 1 Diretor Administrativo;
III. 1 Diretor Financeiro.
Parágrafo Primeiro **-** Os Diretores, cargos de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos entre os Procuradores, para uma gestão de 01 (um) ano, por voto direto e secreto, pelos Procuradores e Servidores, lotados na Procuradoria Geral, permitida uma recondução. ***(Emenda Legislativa)***

Art. 8º - São atribuições dos Diretores Administrativo e Financeiro do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé:
I. realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé aos servidores públicos de que trata o art. 10 desta Lei;
II. coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;
III. manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
IV. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé;
V. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, o inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VI. providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé;
VII. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
VIII. encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé.
IX. estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos II, III e IV do art. 2º, desta Lei;
X. elaborar seu Regimento Interno, dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.
XI. Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos II, III e VI deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:
I. gerir o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos II, III e IV do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho de que trata esta Lei;
II. ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé;
III. firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé;
IV. submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé;
V. encaminhar, até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé, de que trata o art. 10 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

CAPÍTULO III
DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Art. 10 - As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé, oriundas de honorários advocatícios, serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:
I. 70% (setenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria Geral do Município.
II. 10% (dez por cento) serão destinados ao rateio, da forma estabelecida em regulamento, entre os servidores públicos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.
III. 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo de Estudos, incluindo a criação de uma biblioteca jurídica no âmbito da Procuradoria. ***(Emenda Legislativa)***
Parágrafo Primeiro **-** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé efetuará o pagamento do rateio dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 11 - Para os fins desta Lei consideram-se atividades típicas da Procuradoria Geral do Município as elencadas no art. 28 da Lei Municipal nº. 477/2011 .

Art. 12 - Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé, os servidores públicos de que tratam os incisos I e II do art. 10 desta Lei que, na data do rateio, estejam:
I. em gozo de férias regulamentares;
II. em gozo de licença:
a) para tratamento de saúde e acidente em serviço;
b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
c) em razão de paternidade;
d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 dias;
e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias.
III. afastado em razão de:
a. doação de sangue;
b. convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
c. casamento;
d. falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;
IV. ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município;
V. exercendo atividades típicas do cargo de Procurador Municipal, cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Primeiro **-** O servidor público, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 30 dias deverá apresentar, ao Conselho de que trata o art. 7º desta Lei, atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

Art. 13 - Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:
I - em licença para tratar de interesses particulares;
II - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;
III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro
IV - em licença para campanha eleitoral;
V - no exercício de mandado eletivo;
VI - em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo no caso previsto na alínea "e", do inciso II, do art. 12 desta Lei;
VII - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;
VIII - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
IX - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não previstas no art. 11 desta Lei;
Parágrafo Primeiro **-** A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.
Parágrafo Segundo **-** Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exeqüendo.

Art. 15 - Havendo acordo judicial ou extrajudicial, o procurador responsável pela coordenação dos processos judiciais poderá reduzir os honorários advocatícios entre 1% (um por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o valor total dos honorários devidos.
Parágrafo Primeiro **-** Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Municipal, no âmbito de suas atribuições, não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.
Parágrafo Segundo **-** Cabe ao Procurador Municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

Art. 16 - Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos de que tratam os incisos I e II do art. 10 desta Lei, para qualquer fim.

Art. 17 - O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município, será rateado, no 5º dia útil do mês subsequente, na proporção de que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 18 - O Procurador Geral do Município e o Subprocurador Geral do Município participarão do rateio de honorários, nas mesmas condições dos Procuradores Municipais de que trata o inciso I do art. 10 desta Lei, quando no efetivo exercício de atividade típicas da Procuradoria Geral do Município, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 19 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Aperibé e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 16 de julho de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:43F47B11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0609 DE 22 DE JULHO DE 2015

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada e convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 22 de julho de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1B14DE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 055/2015

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

ROYALTIES	R$ 426.549,15	27/07/2015
FEP (FUNDO ESPECIAL)	R$ 8.248,43	27/07/2015
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 50.946,46	28/07/2015

Aperibé, 28 de julho de 2015.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A95384D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o Senhor Carlos Roberto Brandão, Responsável pelo RCPN e Tabelionato de Notas de Aperibé-RJ, notificado do **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado no processo administrativo **nº 0194/2015**, referente ao Auto de Infração **nº. 001/2015,** bem como lançamento de ISS sobre os serviços notariais, nos termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e despacho do Prefeito Municipal, conforme cópia anexa.

Aperibé, 21 de julho de 2014.

RAQUEL ARAÚJO BENITES
Fiscal de Tributos
Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr.1289

No dia 21/07/2015 ás 15:00h o servidor Moises Matr. deixou de notificar o Sr. Carlos Roberto Brandão Responsável pelo RCPN e Tabelionato de Notas de Aperibé-RJ, tendo em vista que o mesmo recusou-se a receber o referido documento.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0B7B5865

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVDB Nº 007 - 15 = PENSÃO POR MORTE.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 08 de julho de 2015, com fundamento no art. 40, § 7°, I da CR/88 com redação dada pela EC nº 41/03, no art. 2°, I da Lei Federal n° 10.887/04 e no art. 11, I da Lei Municipal nº 918/08, **PENSÃO POR MORTE**, à dependente **GERALDA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 158.865.287-41, cônjuge do falecido servidor público municipal, WALTER DA SILVA, CPF: 377.667.407-53, mat. nº 064, APOSENTADO POR INVALIDEZ, no cargo TRABALHADOR BRAÇAL, (nível único, quadro I), Portaria nº 108 de 24 de outubro de 2002 retificada pelas Portarias nº 092 de 27 de outubro de 2003 e nº 008 de 18 de julho de 2005.

Fixação da Pensão..... **R$ 1757,40**
(Mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

Nos termos do parágrafo único do art. 6º-A da EC nº 41/03 inserido pela EC nº 70/12, a pensão será revista pela paridade, observando-se as parcelas descritas na memória de cálculo de pensão nº 001/2015.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 24 de julho de 2015.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente
PREV Duas Barras

Publicado por:
Francisco José de Vasconcellos Jr.
Código Identificador:B6A9CC17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116 / 15 = NOMEAÇÃO.

Portaria nº 116 , 28 de julho de 2015

Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente em substituição aos Conselheiros em férias

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a convocação e informações prestadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duas Barras,

Considerando a criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

Considerando a prioridade que o Município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor;

Considerando as convocações dos demais membros suplentes e suas impossibilidades de exercerem a suplência;

R E S O L V E:

Art. - 1º - Nomear, a Sra. Marinete Santana de Moraes, quinto membro suplente do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Duas Barras, para assumir a função de Conselheira Tutelar, no período de 1º de agosto de 2015 à 30 de dezembro de 2015, em substituição aos Conselheiros Tutelares em férias.

Art. - 2º - A nomeação que trata esta portaria tem validade de cinco meses, sendo de 01/08/2015 à 30/12/2015**.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Duas Barras, 28 de julho de 2015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisco José de Vasconcellos Jr.
Código Identificador:5E9B6017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.578 / 15 = PONTO FACULTATIVO.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas na data que menciona:

O Prefeito Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1o – Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e Autárquicas, segunda-feira dia 03 de agosto do ano em curso.

Art. 2o – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Parágrafo Único - Exceto à Rede Municipal de Educação, que retornará suas atividades no dia 03 (segunda-feira) de agosto para cumprir o Calendário Letivo do ano de 2.015.

Art. 3º - As Secretarias do município que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos interno de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de julho de 2.015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisco José de Vasconcellos Jr.
Código Identificador:5442FED0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 175/2015

Ilmº Gerente do Banco do Brasil
Nesta

Sr. Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, visa o presente informá-lo que a partir do dia 02 de junho de 2015, eu Marco Aurélio Sá P. Salgado – Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, autorizo o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Jorge Luiz Teixeira Cavalcante, CPF: 046.282.157-90, RG:08985833-6 – IFP e a Coordenadora Financeira Srª Eliete Cardozo da Costa, CPF:995.574.017-53, RG:008231684-5 – Detran, que ambos são responsáveis por efetuar as movimentações bancárias das seguintes contas:

12284-x - 13539-9 – 13355-8 – 13354-x – 13356-6 – 15385-0 – 5541-7 – 5559-x – 5564-6 – 6294-4 – 5577-8 – 5741-x – 7444-6.

Poderes atribuídos aos representante acima indicado:

Emitir cheques
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar talonários de cheques
Autorizar debito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Efetuar transferência/ Pagamentos, Exceto por M
Sustar/contra-ordenar cheques
Endossar cheque
Cancelar cheques
Efetuar resgates/Aplicações financeiras
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
Efetuar transferência TED/DOC.
Efetuar saques – conta corrente
Efetuar pagamento por meio eletrônico
Efetuar transferência por meio eletrônico
Consultar contas/ Aplic.Programas Repasse Recur
Emitir comprovantes
Efetuar transferência p/ mesma titularidade –M

Para tal efeito é necessário a assinatura apenas do Sr. Jorge Luiz Teixeira Cavalcante – Secretário Municipal de Assistência Social e da Srª Eliete Cardozo da Costa – Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Engº Paulo de Frontin, 27 de julho de 2015.

ELIETE CARDOZO DA COSTA
Coordenadora Financeira
Mat.40/3611

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Assistência Social
Mat.40/3596

De Acordo,

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:E7590720

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2015, NA CASA DOS CONSELHOS, NA AVENIDA JOÃO BATISTA FERRINI, 136, FUNDOS – CENTRO, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação de Diretrizes, objetivos, Metas e Indicadores 2015.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de junho de 2014.

SORAIA AZIZ NEAMAM
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin.

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:CAC3EF01

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 009/2015
CONTRATANTE: Município de Engenheiro Paulo de Frontin
CONTRATADA: POSTO ALTO DA SERRA LTDA
CNPJ: 27.681.691/0001-92
OBJETO: Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, GNV e Diesel S 10) para a frota municipal, por solicitação da Coordenadoria de Transporte, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 2468/2015 – Dispensa 001/2015.**
VALOR: **R$363.213,00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e treze reais).**
INÍCIO: 27/07/2015
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:FFFD5210

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 14 - RREO (3º BIMESTRE/2015)

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

LRF, art 48 - Anexo 14		R$1,00
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	0,0	54.543.000,0
Previsão Atualizada da Receita	0,0	54.543.000,0
Receitas Realizadas	6.963.272,4	22.164.900,2
Deficit Orçamentário	0,0	2.665.057,6
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	0,0
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	0,0	54.542.996,0
Dotação Atualizada	0,0	55.123.170,1
Despesas Empenhadas	4.826.837,1	38.149.088,3
Despesas Liquidadas	9.196.597,1	24.829.957,8
Superavit Orçamentário	0,0	0,0
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas		
Despesas Liquidadas		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre
Receita Corrente Líquida		45.125.388,4
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias realizadas (III)	0,0	0,0
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)	0,0	0,0
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,0	0,0

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,0	7.496.531,6	0,0%
Resultado Primário	0,0	-3.324.285,0	0,0%

MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	30,0	0,0	0,0	30,0
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.909.149,2	26,4	635.967,6	3.850.447,6
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	2.909.179,2	26,4	635.967,6	3.850.477,6

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	5.296.711,7	25%	36,2%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	3.242.864,5	60%	110,6%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.077.401,7	15,0%	20,4%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP´S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das despesas / RCL (%)	0,0%
FONTE :	
Nota :	

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

ADRIANA DE SOUZA F. FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda

WILSON ROBERTO M. RAYMUNDO
Controlador Geral

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:1D17FD1E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATA CME Nº 006/2015 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, ás quatorze horas nas dependências do CIEP Brizolão Municipalizado 288 Prof. Ruy Gonçalves Ramos, situado á Rua Alberto Torres, s/n º, Centro, Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, realizou - se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação com a presença dos seguintes membros: Renilda Aparecida Barbosa, Robson Vasconcellos de Jesus, Vanessa Araújo Souza, Bruna Carolina de Souza Alves, Leni da Motta Mathias da Silva, Tânia Lucia Thomaz Augusto dos Santos, Silvia Elaine de Mendonça Chrisóstomo, Lúcia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues. A Presidente do Conselho Renilda Aparecida iniciou a Reunião dando boas vindas a todos e havendo quórum, fez a explanação da Ata que teve como objetivo abordar as seguintes questões: - Sobre os critérios para matricula nas Creches Municipais, deu-se continuidade a analise das formalizações apresentadas na reunião anterior e as propostas da Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros apresentadas pela Conselheira Lúcia Helena, que dentre as quais ressalta a importância para que seja respeitado por Pais e/ou Responsáveis, o prazo estabelecido para o período de matricula nas Unidades das Creches. Após analise e discussão foi aprovado pelo Conselho para a matrícula nas Creches do Município de Mendes: 1º - Crianças oriundas da Creche Municipal Rolando Bizzarri, respeitando o prazo estabelecido para o período de matricula; 2º - Crianças, pais e /ou responsáveis legais com deficiência; 3º - Criança em comprovada situação de Vulnerabilidade Social, comprovada através de Centro de Referência de Assistência Social e Conselho Tutelar; 4º - Criança cujo responsável legal trabalhe fora. E, lista de espera para os alunos que não estão nos critérios pré-estabelecidos; - Foi aprovado pelo Conselho presente que estes critérios sejam incluídos no Regimento Escolar 2015, conforme proposto na Ata da Reunião 005/2015. - Foi aprovado pelo presente Conselho que seja enviado um oficio para a Secretária de Educação Srª Lêda Teixeira solicitando que o Médico de Trabalho atenda aos servidores, se num único dia, tanto no horário manhã/tarde ou dois dias da semana em horário alternado por motivos já discutidos na Ata de 005/2015. - Por solicitação da Conselheira Lúcia Helena e aprovado pelos demais Conselheiros que seja encaminhado um ofício para a Comissão de Enquadramento para solicitar informações referentes ao reajuste da qualificação de diretores de escola. - Foi tendo formado pelo presente Conselho para na próxima reunião a reorganização da divisão para as Comissões do Conselho Municipal de Educação, mediante o Decreto nº058 de 30/06/2015 com a composição do Conselho. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata que após lida e aprovada vem assinada pelos membros presentes neste Conselho.

Mendes, 14 de julho de 2015.

RENILDA APARECIDA BARBOSA
Presidente do CME

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EE021685

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATA CE Nº 001/2015 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Nos dias vinte e quatro de fevereiro e dez de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, nº 300A, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão, criada através do Decreto nº 075, de treze de julho de dois mil e onze, alterado pelo Decreto nº 009, de oito de janeiro de dois mil e treze, Decreto nº 074, de vinte e dois de agosto de dois mil e treze e do Decreto nº 097, de primeiro de dezembro de dois mil e quatorze e da Portaria nº 225, de dezenove de novembro de dois mil e treze, para proceder preliminarmente o enquadramento dos profissionais do Magistério Público Municipal, com a finalidade de solicitar a publicação do Decreto e da Errata do Decreto Nº 111, de vinte e nove de dezembro de dois mil e quatorze, conforme Lei Municipal nº 943, de quatorze de maio de dois mil e três, enquadramento dos profissionais. O Decreto e Errata que trata esta presente Ata será publicado posteriormente pela Secretaria Municipal de Governo.

Comissão composta por:

Mendes,10 de março de 2015.

JEANINE SPINDOLLA MEXIAS

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MOREIRA

SOLANGE DE MOURA PINTO MOREIRA

ROBSON VASCONCELLOS DE JESUS

IONE MARIA MEDEIROS MACEDO

LÊDA TEIXEIRA

TANIA LUCIA THOMAZ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D3878B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATA CE Nº 002/2015 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, nº 300A, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão, criada através do Decreto 075, de treze de julho de dois mil e onze, alterado pelo Decreto nº 009, de oito de janeiro de dois mil e treze, nº 074, de vinte e dois de agosto de dois mil e treze e do Decreto nº 097, de primeiro de dezembro de dois mil e quatorze e da portaria nº 225, de dezenove de novembro de dois mil e treze, para proceder preliminarmente o enquadramento dos profissionais do Magistério Público Municipal, com a finalidade de solicitar a publicação do Decreto, conforme Lei Municipal nº 943, de quatorze de maio de dois mil e três, enquadramento dos profissionais. O Decreto que trata esta presente Ata será publicado posteriormente pela Secretaria Municipal de Governo.

Mendes,14 de abril de 2015

Comissão composta por:

JEANINE SPINDOLLA MEXIAS

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MOREIRA

SOLANGE DE MOURA PINTO MOREIRA

ROBSON VASCONCELLOS DE JESUS

TANIA LUCIA THOMAZ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5A881399

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATA CE Nº 006/2015 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, nº 300A, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão, criada através do Decreto 075, de treze de julho de dois mil e onze, alterado pelo Decreto nº 009, de oito de janeiro de dois mil e treze, nº 074, de vinte e dois de agosto de dois mil e treze e do Decreto nº 097, de primeiro de dezembro de dois mil e quatorze e da Portaria nº 225, de dezenove de novembro de dois mil e treze, para proceder preliminarmente o enquadramento dos profissionais do Magistério Público Municipal. Foram analisados os Processos nº 4326-2015, da Professora Silmara Aparecida Trajano, solicitando qüinqüênio, nº 3847-2015, da Professora Leandra Miranda de Castro, solicitando mudança para Classe E e nível 7, tendo direito a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis (01/01/2016), nº 4495-2015, da Orientadora Pedagógica Jeanine Spindolla Mexias, solicitando mudança de nível para 10, tendo direito a partir de oito de agosto de dois mil e quinze (08/08/2015). Após análise foi solicitada a publicação do Decreto, conforme Lei Municipal nº 943, de quatorze de maio de dois mil e três, enquadramento dos profissionais. O Decreto que trata esta presente Ata será publicado posteriormente pela Secretaria Municipal de Governo.

Comissão composta por:

Mendes/RJ, 14 de julho de 2015.

JEANINE SPINDOLLA MEXIAS

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MOREIRA

SOLANGE DE MOURA PINTO MOREIRA

ROBSON VASCONCELLOS DE JESUS

TANIA LUCIA THOMAZ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:23B21577

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 02 - RREO (3º BIMESTRE/2015)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.542.996,0	55.123.170,1	4.826.837,0	38.149.088,3	100,0	16.974.081,8	9.196.597,0	24.829.957,7	100,0	30.293.212,4
Legislativa	2.031.296,0	2.031.296,0	65.897,5	1.603.205,2	4,2	428.090,8	320.216,8	844.199,9	3,4	1.187.096,1
Ação Legislativa	2.031.296,0	2.031.296,0	65.897,5	1.603.205,2	4,2	428.090,8	320.216,8	844.199,9	3,4	1.187.096,1
Administração	12.392.800,0	12.456.081,0	1.731.216,0	8.777.017,2	23,0	3.679.063,8	2.537.694,7	7.634.952,2	30,7	4.821.128,8
Administração Geral	12.392.800,0	12.456.081,0	1.731.216,0	8.777.017,2	23,0	3.679.063,8	2.537.694,7	7.634.952,2	30,7	4.821.128,8
Assistência Social	1.440.000,0	1.440.000,0	-79.874,5	958.573,4	2,5	481.426,6	234.797,0	650.775,5	2,6	789.224,5
Administração Geral	974.000,0	974.000,0	-5.265,3	754.254,0	2,0	219.746,0	233.904,3	549.721,5	2,2	424.278,5
Assistência à Criança e ao Adolescente	121.500,0	121.500,0	0,0	82.985,0	0,2	38.515,0	0,0	27.979,8	0,1	93.520,2
Assistência Comunitária	344.500,0	344.500,0	-74.609,2	121.334,4	0,3	223.165,6	892,8	73.074,1	0,3	271.425,9
Saúde	14.267.000,0	14.267.000,0	524.706,6	12.095.942,0	31,7	2.171.058,0	2.682.832,9	6.789.394,6	27,3	7.477.605,4
Atenção Básica	10.518.000,0	10.468.000,0	352.319,7	8.910.481,8	23,4	1.557.518,2	2.039.372,4	5.172.695,2	20,8	5.295.304,8
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.749.000,0	3.799.000,0	172.386,9	3.185.460,2	8,4	613.539,9	643.460,5	1.616.699,4	6,5	2.182.300,6
Educação	11.429.900,0	12.116.793,1	2.422.662,6	7.886.114,3	20,7	4.230.678,8	2.645.207,6	6.135.138,8	24,7	5.981.654,3
Ensino Fundamental	11.029.900,0	11.799.273,1	2.166.662,6	7.568.594,4	19,8	4.230.678,7	2.614.121,4	6.081.218,9	24,5	5.718.054,2
Ensino Superior	400.000,0	317.520,0	256.000,0	317.519,9	0,8	0,1	31.086,2	53.919,9	0,2	263.600,1
Cultura	200.000,0	200.000,0	0,0	41.590,6	0,1	158.409,4	450,0	41.590,6	0,2	158.409,4
Administração Geral	200.000,0	200.000,0	0,0	41.590,6	0,1	158.409,4	450,0	41.590,6	0,2	158.409,4
Urbanismo	8.735.000,0	8.635.000,0	9.333,5	4.149.122,8	10,9	4.485.877,2	106.438,5	654.080,8	2,6	7.980.919,2
Infra-estrutura Urbana	8.735.000,0	8.635.000,0	9.333,5	4.149.122,8	10,9	4.485.877,2	106.438,5	654.080,8	2,6	7.980.919,2
Gestão Ambiental	3.000.000,0	2.930.000,0	132.466,5	2.182.885,3	5,7	747.114,7	641.008,2	1.709.786,9	6,9	1.220.213,1
Administração Geral	200.000,0	130.000,0	1.000,0	3.910,0	0,0	126.090,0	1.000,0	3.910,0	0,0	126.090,0
Recuperação de Áreas Degradadas	2.800.000,0	2.800.000,0	131.466,5	2.178.975,3	5,7	621.024,7	640.008,2	1.705.876,9	6,9	1.094.123,1
Comércio e Serviços	1.047.000,0	1.047.000,0	20.428,8	454.637,6	1,2	592.362,5	27.951,3	370.038,4	1,5	676.961,6
Administração Geral	1.047.000,0	1.047.000,0	20.428,8	454.637,6	1,2	592.362,5	27.951,3	370.038,4	1,5	676.961,6
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (III) = (I + II)	54.542.996,0	55.123.170,1	4.826.837,0	38.149.088,3	100,00	16.974.081,8	9.196.597,0	24.829.957,7	100,00	30.293.212,4
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

ADRIANA DE SOUZA F. FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda

WILSON ROBERTO M. RAYMUNDO
Controlador Geral

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:BA7840EE

